



---

## JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA

JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.INEX.12/2026 – PMC/SECULTD QUE TEM COMO OBJETO O PROCESSO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO CANTOR “WANDERLEY ANDRADE”, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, NO CARNAVAL DE CAMETÁ 2026.

Cametá, 12 de março de 2026.

À Senhora  
Controladora Geral do Município

### 1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Cametá celebrou o Contrato Administrativo nº 01.INEX.12/2026 – PMC/SECULTD, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026, cujo objeto consiste na contratação de profissional do setor artístico para apresentação em evento promovido pela Administração Pública Municipal.

A contratação foi formalizada com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispositivo que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse contexto, a contratação ocorreu por intermédio da empresa SUZANA VERENA VIDINHO SARGES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.468.571/0001-11, estabelecida na Estrada Providência, Altos, Conj, Cidade Nova 2, Nº 15; bairro: Coqueiro – CEP: 68.690-000, neste ato representado



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pela Sr<sup>a</sup>. SUZANA VERENA VIDINHO SARGES, administradora, inscrito no CPF sob o nº 549.105.792-49, e RG nº 6400468 PC/PA, que à época apresentou declaração de exclusividade emitida pelo artista, documento essencial para comprovação da legitimidade da representação artística e para a configuração da inviabilidade de competição exigida pela legislação.

Contudo, no curso da execução administrativa do contrato, foi formalmente comunicada à Administração Pública a alteração forma de representação do artista contratado, deixando este de ser representado por empresário exclusivo terceiro e passando a atuar por intermédio de pessoa jurídica de sua própria titularidade, pela empresa J W A LOPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.704/0001-43, estabelecida na Rua Maravalho Belo, 60, bairro: Marambaia, casa A, Belém-PA, neste ato representado pelo Sr. José Wanderley Andrade Lopes, empresário individual, inscrito no CPF sob o nº 171.897.992-49.

A referida alteração foi devidamente comprovada mediante a apresentação de:

- Indicação que a empresa atualmente responsável por sua representação e de sua titularidade;
- Documentação constitutiva de pessoa jurídica, demonstrando o vínculo inequívoco entre o artista e a empresa ora indicada;
- Demais documentos que atestam a legitimidade jurídica da nova estrutura empresarial.

Ressalta-se que, nessa hipótese, não se está diante de substituição de terceiro estranho à relação contratual, mas sim de adequação da forma de contratação, passando-se de modelo de intermediação por empresário exclusivo para contratação indireta por meio de pessoa jurídica pertencente ao próprio artista, o que, inclusive, reforça a autenticidade da representação artística.

Tal circunstância mantém íntegro o fundamento da inexigibilidade previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

1. Artista contratado permanece o mesmo;
2. A escolha continua sendo personalíssima;
3. A inviabilidade de competição permanece inalterada;
4. A representação passa a ser exercida pelo próprio artista, ainda que por meio de sua pessoa jurídica.

A alteração ora verificada não compromete a validade da contratação por inexigibilidade, tendo em vista que a legislação admite a contratação do artista diretamente ou por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II,



---

da lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível que o próprio artista exerça sua representação por intermédio de pessoa jurídica de sua titularidade.

Nessa perspectiva, a atualização da empresa contratada configura ajuste de natureza formal, destinado a refletir a atual estrutura de representação do artista, sem qualquer modificação do objeto, das condições contratuais ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ser formalizada por **apostilamento**, conforme o art. 136 da lei nº 14.133/2021.

Diante desse fato superveniente, tornou-se necessário promover a adequação formal do instrumento contratual, a fim de refletir a nova realidade jurídica da representação exclusiva do artista contratado.

## 2. DA NATUREZA DA ALTERAÇÃO

Importa destacar que a alteração ora registrada não implica modificação do objeto do contrato, tampouco interfere nas condições essenciais da contratação originalmente pactuada.

Com efeito, permanecem integralmente inalterados:

- o artista contratado;
- o objeto contratual, consistente na apresentação artística previamente definida;
- o valor contratado;
- as condições de execução do serviço artístico;
- o prazo e demais cláusulas contratuais.

A alteração limita-se exclusivamente à substituição da empresa responsável pela representação exclusiva do artista, circunstância que decorre de relação jurídica estabelecida diretamente entre o artista e sua nova representante empresarial.

Trata-se, portanto, de modificação de natureza meramente administrativa e cadastral, destinada a adequar o instrumento contratual à atual situação jurídica da representação artística, sem que haja qualquer modificação material da contratação.

## 3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA

A contratação de artistas pela Administração Pública possui disciplina específica na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece, em seu art. 74, inciso II, a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



---

*II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

A legislação reconhece que, em determinadas situações, a competição se torna inviável, sobretudo quando se trata da contratação de artista específico, cuja escolha decorre de critérios relacionados à sua notoriedade, estilo artístico ou adequação ao evento público.

Nessas hipóteses, a contratação pode ocorrer diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, desde que comprovada a exclusividade de representação.

Assim, a declaração de exclusividade constitui elemento essencial para demonstrar que a empresa intermediadora possui legitimidade para representar o artista perante a Administração Pública.

No caso em análise, a nova empresa apresentou declaração atualizada de exclusividade, devidamente firmada pelo artista, comprovando que passou a deter legitimidade para intermediar a contratação artística.

#### **4. DA ADEQUAÇÃO FORMAL MEDIANTE APOSTILAMENTO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 136, a possibilidade de registro de determinadas alterações contratuais por meio de apostila administrativa, dispensando a formalização de termo aditivo quando não houver modificação das cláusulas essenciais do contrato.

Dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

No caso concreto, a substituição da empresa detentora da exclusividade de representação do artista não altera o conteúdo material da contratação, pois o objeto permanece idêntico e o artista contratado continua sendo o mesmo previamente selecionado pela Administração Pública.

A alteração limita-se à identificação da pessoa jurídica responsável pela intermediação da apresentação artística, razão pela qual se enquadra na categoria de registro administrativo destinado à atualização de dados contratuais, passível de formalização mediante apostilamento.



---

Tal medida assegura a regularidade documental do contrato administrativo, garantindo que o instrumento reflita corretamente a empresa que, no momento da execução contratual, detém a legitimidade de representação do artista.

## **5. DA PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A atualização contratual ora promovida também atende aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam:

- legalidade;
- segurança jurídica;
- transparência;
- eficiência;
- planejamento.

Ao proceder ao registro formal da alteração da empresa representante do artista, a Administração Pública assegura que o contrato administrativo permaneça plenamente compatível com a realidade jurídica vigente, evitando inconsistências documentais ou questionamentos futuros quanto à legitimidade da representação artística.

Ademais, a formalização por apostilamento preserva a continuidade da execução contratual, sem necessidade de rescisão ou nova contratação, uma vez que o objeto originalmente pretendido pela Administração, a apresentação do artista contratado, permanece inalterado.

## **6. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que a alteração da empresa detentora da exclusividade de representação do artista contratado constitui fato superveniente devidamente comprovado, cuja formalização se mostra necessária para manter a regularidade documental do contrato administrativo.

### **Considerando que:**

- o artista contratado permanece o mesmo;
- o objeto contratual não sofreu qualquer modificação;
- não houve alteração de valor, prazo ou condições contratuais;
- a mudança restringe-se à empresa representante exclusiva;

conclui-se que a medida adequada para registrar tal atualização consiste na formalização de apostilamento ao contrato administrativo, nos termos do art. 136



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



---

da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se integralmente preservadas as condições originalmente pactuadas.

Assim, a presente justificativa tem por finalidade fundamentar juridicamente a realização do apostilamento destinado à atualização da empresa representante exclusiva do artista, garantindo a conformidade do procedimento com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

---

**EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA**  
*Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD*  
Prefeitura Municipal de Cametá – PA  
**CONTRATANTE**